

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 182

Poder Legislativo

Recife, sábado, 8 de outubro de 2016

Consultoria Legislativa apresenta manual sobre elaboração de emendas parlamentares

Ferramenta auxiliará na redação desses dispositivos, garantindo eficiência ao processo orçamentário

A Assembleia Legislativa de Pernambuco passa a contar com uma ferramenta para qualificar ainda mais o trabalho desenvolvido na Casa: o Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares, produzido pela equipe da Consultoria Legislativa (Conseleg). O material, que reúne orientações que auxiliam legisladores e assessores na redação desses dispositivos, foi lançado antontem em evento no Plenário.

Instituída na atual Legislatura, a Conseleg oferece suporte técnico especializado a deputados e Comissões da Alepe. De acordo com o consultor-geral, Marcelo Cabral, o novo manual se propõe a dar subsídio à produção de emendas a fim de que estejam em consonância com a legislação vigente, garantindo mais eficiência e celeridade a essa etapa do processo orçamentário. “Isso viabilizará a aprovação e, consequentemente, a execução dos recursos pelo Executivo”, sintetizou.

O volume já está atualizado com as recentes modificações na Lei de Dire-



FOTOS: RINALDO MARQUES



NOVIDADE- Assessores de deputados participaram do lançamento da publicação, que está disponível no site da Alepe. Ao lado, equipe da Conseleg entrega exemplar ao presidente da Comissão de Finanças, Clodoaldo Magalhães

trizes Orçamentárias (LDO) 2017 do Estado, aprovada na Alepe em agosto. De acordo com a norma, as emendas deverão ser direcionadas, obrigatoriamente, para as áreas de saúde, segurança pública, educação, convênios em andamento, Hospital dos Servidores do Estado, Hospital da Polícia Militar e Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM).

A LDO 2017 estabele-

ceu, ainda, que metade das emendas parlamentares individuais ao Orçamento de 2017 sejam pagas pelo Governo até o final do primeiro semestre, e o restante seja empenhado antes de outubro do próximo ano. “O manual explica essas especificidades e traz diversos exemplos para orientar os profissionais dos gabinetes”, complementou o chefe do Núcleo de Orçamento e

Economia da Conseleg, Cláudio Alencar.

Na ocasião, o sistema foi apresentado pelo consultor Alexandre Vasconcelos, que tirou dúvidas dos assessores de gabinete que participaram do evento. Presidente da Comissão de Finanças da Alepe, o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB) elogiou a iniciativa da Consultoria. “Esse trabalho deverá minimizar as

rejeições das emendas parlamentares por possíveis vícios de execução”, avaliou. O parlamentar ressaltou, ainda, que o acompanhamento da execução dos recursos também é fundamental e que a etapa será abordada em outro manual, atualmente em elaboração pela Conseleg. **EMENDAS E LOA** - A emenda parlamentar é o instrumento que os representantes dos Legislativos – municipal,

estadual e federal – possuem para participar da elaboração do orçamento anual dos entes federativos, uma prerrogativa que é do Poder Executivo. Por meio do dispositivo, os legisladores podem sugerir a alocação de parte dos recursos públicos em áreas específicas, por eles determinadas. Em Pernambuco, cada parlamentar tem direito a uma reserva de R\$ 1,43 milhão do Orçamento estadual anual.

O período de sugestão de emendas parlamentares para a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017 teve início na última quarta, quando a proposta foi apresentada à Alepe pelo Executivo. Os deputados têm até o dia 3 de novembro para incluir sugestões. Em Pernambuco, é obrigatória a execução dos créditos incorporados pelos deputados à LOA, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 36.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ato

ATO Nº. 942/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 065/2016, do Deputado **Ângelo Ferreira**, **RESOLVE**: nomear **RAFAEL BANDEIRA LOBO LAYME** para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de 108,80% (cento e oito vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram conferidas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13, vago em decorrência do falecimento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS GALINDO PIRES**, ocorrido no dia 04 de outubro do corrente ano, conforme Certidão de Óbito apresentada e datada nesta mesma data.

Sala Torres Galvão, 7 de outubro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 10 de outubro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2960/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 603/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa que dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2961/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto que obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2962/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão que altera a Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2963/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2964/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bita, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2965/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 881/2016, de autoria do Poder Executivo que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1007/2016
Autora: Mesa Diretora

Concede licença de interesse particular ao Deputado Tony Gel, no período de 04 a 31 de outubro de 2016.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2966)

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5291/2016
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade visando o cadastramento de quatro ruas da Comunidade do TIP – Curado II, localizadas no município de Jaboatão dos Guararapes, nos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5292/2016
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Chefe de Polícia Civil e ao Comandante do 17º BPM – Batalhão General Abreu e Lima no sentido que seja providenciado efetivo policial para o Distrito da Mangueira, no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5293/2016
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao Diretor Presidente da EMLURB, ao Diretor de Manutenção Urbano da EMLURB no sentido de construir lombadas asfálticas (quebra molas), em frente a maternidade e ao Posto do CISAM/UPE – Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros, localizada na Rua Visconde de Mamanguape, no bairro da Encruzilhada, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5294/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5295/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Tamarandé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5296/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5297/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5298/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5299/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5300/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5301/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5302/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o *Programa Mãe Coruja Pernambucana* no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5303/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Secretário de Saúde no sentido de implantar o ***Programa Mãe Coruja Pernambucana*** no Município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5304/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Saloá e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o ***Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido*** no Município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5305/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bom Jardim e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o ***Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido*** no Município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5306/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bezerros e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o ***Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido*** no Município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5307/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bonito e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantarem o ***Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido*** no Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5308/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Frei Miguelinho, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5309/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Santa Maria do Cambucá, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5310/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Rio Formoso, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço na segurança das agências bancárias e agências dos correios no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5311/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Capoeiras, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço na segurança das agências bancárias e agências dos correios no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5312/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Limoeiro, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço na segurança das agências bancárias e agências dos correios no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5313/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Triunfo, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço na segurança das agências bancárias e agências dos correios no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única da Indicação nº 5314/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Lagoa dos Gatos, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço na segurança das agências bancárias e agências dos correios no município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2463/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população de Jatobá, pela passagem dos 21 anos de emancipação política, comemorado no dia 28 de setembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2464/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Colégio de São Bento de Olinda, pela passagem dos 63 anos de fundação, comemorado no dia 22 de setembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2465/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Fundação Alice Figueira - FAF, pelo transcurso do aniversário de 29 anos de sua fundação, comemorado no dia 25 de setembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2466/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos a todos que fazem a WEJ Consultoria e Ensino, representada pela diretora pedagógica e diretor administrativo, Eva Oliveira e Walberth Oliveira pelo Prêmio de Competitividade Para Micro e Pequenas Empresas no Brasil, na categoria de Serviços em Educação em 2015/2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2467/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 12 de dezembro de 2016, com a finalidade de homenagear os dois anos de serviços prestados pelo LIDE Futuro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2468/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito da cidade de Petrolina Luiz Augusto Fernandes, ocorrido no dia 1º de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2469/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Aplausos à Yane Márcia Campos da Fonseca Marques atleta pernambucana que, representando o Brasil no Campeonato Mundial Militar de Pentatlo Moderno, conquistou medalha de bronze.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2016

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, PEDRO SERAFIM NETO, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM À SENHORA TALLITA MICKAELY LIMA MARTINS PELA VITÓRIA NA SEXAGÉSIMA PRIMERIA EDIÇÃO DO CONCURSO *MISS* PERNAMBUCO DOIS MIL E DEZESSEIS, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO 2339, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO BETO ACCIOLY, PRESIDENTE DA MESMA; E OS SENHORES MIQUEL BRAGA E ROMILDO DUARTE, COORDENADORES ESTADUAL E MUNICIPAL DO CONCURSO, RESPECTIVAMENTE; CILENE AUBRY BEZERRA E A HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO, NO QUAL APONTA A VITÓRIA DA HOMENAGEADA COMO FATO PROMISSOR PARA SUA CARREIRA, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, QUE DESTACA A BELEZA, A SIMPATIA E A GARRA DA HOMENAGEADA, A QUEM ENTREGA PLACA DE HOMENAGEM. AS SENHORAS HOMENAGEADA E CILENE AUBRY BEZERRA RECEBEM HOMENAGENS DA SENHORA EDJA CORTE REAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À HOMENAGEADA, QUE AGRADECE A ESTA CASA PELA HOMENAGEM. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA MENSAGENS DE SAUDAÇÃO À HOMENAGEADA. OUVE-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS À HOMENAGEADA, E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE SAÚDE ESTUDANTES E SERVIDORES PRESENTES NAS GALERIAS, TRATA DA REALIZAÇÃO NO DIA DE HOJE DA SESSÃO CONCLUDENTE DO PROCESSO DE IMPEDIMENTO DA SENHORA PRESIDENTA DA REPÚBLICA E HISTORIA A EVOLUÇÃO DO PROCESSO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL EREM MANOEL GONÇALVES DE LIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUMARU, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE SAÚDE A PRESENÇA DOS ALUNOS, GESTOR E PROFESSORAS DA REFERIDA ESCOLA, DESCREVE O

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que define nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

A carreira do agente de segurança penitenciária é estruturada para prestação de serviços essenciais e constituída das atividades que objetivam a guarda, a vigilância e custódia de presos, impondo-se o registro de que o exercício de tão relevante mister junto às unidades prisionais de nosso Estado merece o justo e devido reconhecimento.

É importante frisar que a iniciativa tem por objetivo a organização de estruturas salariais, construídas a partir das negociações com os representantes da categoria e reflete o compromisso das partes, ao passo em que observa conjuntura socioeconômica do Estado e do País. Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ante ao exposto e à importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1008/2016

Ementa: Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A grade de vencimento base para o cargo de agente de segurança penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, passa a ser a constante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, ficam mantidos os níveis de enquadramento dos servidores da respectiva carreira verificados no mês de julho de 2016, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses de:

I - servidor enquadrado na faixa salarial "g" das classes "I", "II", "III" ou "IV", de qualquer uma das matrizes que será reposicionado para a faixa salarial "f" da respectiva classe; ou

II - revisão de enquadramento decorrente da aplicação do disposto no art. 7º e parágrafos da Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, aos proventos de aposentaria e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2016.

Art.5º Revoga-se o Anexo XI, da Lei Complementar nº 155 de 26 de março de 2010 e os Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 190, de 7 de dezembro de 2011.

ANEXO ÚNICO

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1º de julho de 2016)

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3%)					
	I					
Cursos de Especialização 360 horas	1.896,44	1.934,37	1.973,05	2.012,51	2.052,76	2.093,82
Cursos de Especialização 240 horas	1.806,13	1.842,25	1.879,10	1.916,68	1.955,01	1.994,11
Cursos de Especialização 160 horas	1.720,12	1.754,53	1.789,62	1.825,41	1.861,92	1.899,16
Graduação / Nível Médio	1.638,21	1.670,98	1.704,40	1.738,49	1.773,26	1.808,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II					
Cursos de Especialização 360 horas	2.156,63	2.199,77	2.243,76	2.288,64	2.334,41	2.381,10
Cursos de Especialização 240 horas	2.053,94	2.095,02	2.136,92	2.179,66	2.223,25	2.267,71
Cursos de Especialização 160 horas	1.956,13	1.995,25	2.035,16	2.075,86	2.117,38	2.159,73
Graduação / Nível Médio	1.862,98	1.900,24	1.938,25	1.977,01	2.016,55	2.056,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III					
Cursos de Especialização 360 horas	2.452,53	2.501,58	2.551,61	2.602,65	2.654,70	2.707,79
Cursos de Especialização 240 horas	2.335,74	2.382,46	2.430,11	2.478,71	2.528,28	2.578,85
Cursos de Especialização 160 horas	2.224,52	2.269,01	2.314,39	2.360,68	2.407,89	2.456,05
Graduação / Nível Médio	2.118,59	2.160,96	2.204,18	2.248,26	2.293,23	2.339,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV					
Cursos de Especialização 360 horas	2.789,03	2.844,81	2.901,70	2.959,74	3.018,93	3.079,31
Cursos de Especialização 240 horas	2.656,22	2.709,34	2.763,53	2.818,80	2.875,17	2.932,68
Cursos de Especialização 160 horas	2.529,73	2.580,32	2.631,93	2.684,57	2.738,26	2.793,03
Graduação / Nível Médio	2.409,27	2.457,45	2.506,60	2.556,73	2.607,87	2.660,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 89/2016

Recife, 7 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o Anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de bem imóvel público, com área total de 39.639,33m², localizado no bairro de Maranguape II, no Município de Paulista, em favor do Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista – CEFEMINISTA.

A área, cuja autorização para celebração de concessão de direito real de uso ora se solicita, foi doada ao Estado de Pernambuco pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA com o objetivo de construir-se conjunto habitacional para famílias de baixa renda na localidade, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Ressalto que a concessão de direito real de uso em questão será realizada em favor da entidade selecionada pelo Ministério das Cidades no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades – PMCMV-E", conforme resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a qual firmou contrato de mútuo com a Caixa Econômica Federal para financiamento da construção das unidades habitacionais.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1009/2016

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a entidade organizadora Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista – CEFEMINISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.823.783/0001-20, de imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, denominado Lote B1, situado na Avenida E, localizada no Bairro de Maranguape II, no Município de Paulista, com área total de 39.639,33m², conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU será realizada para a construção de empreendimento habitacional destinado a famílias de baixa renda, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que o venha a substituir.

Art. 2º O terreno de que trata o art. 1º terá suas edificações custeadas através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, sem prejuízo da aplicação das demais normas regentes desse Programa e do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º A celebração da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a entidade organizadora selecionada pelo Programa Minha Casa Minha Vida Entidades - PMCMV-E, a que se refere o art. 1º, tem como encargo a destinação das unidades habitacionais aos beneficiários finais selecionados por meio dos requisitos do programa, mediante celebração de nova CDRU entre o Estado de Pernambuco e os beneficiários das unidades habitacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote B1 - Desmembrado da Área "B" **Matrícula da Área "B":** 61.112

Área Total: 39.639,33 m² **Perímetro:** 885,14m

Sistema Geodésico de Referência: SAD 69
Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local
Coordenadas Geográficas do **Vértice P08 - Latitude:** -7°55'22.08"; **Longitude:** -34°50'49.98"

Localização do Imóvel: Avenida "E", s/nº, Maranguape II - Paulista

Perímetro e Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 M			CONFRONTANTES
			ESTE	NORTE		
P08 - P09	147°22'37"	130,04	296.366,38	9.123.784,04	Área Remanescente	
P09 - P05	237°22'37"	337,40	296.436,48	9.123.674,52	Área "C"	
P05 - P07	353°59'27"	145,45	296.152,31	9.123.492,62	Avenida "E"	
P07 - P08	057°22'37"	272,24	296.137,08	9.123.637,27	Área Remanescente	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Comissões.

MENSAGEM N° 90/2016

Recife, 7 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o Anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, a título de dação em pagamento, um imóvel localizado na Rua Joaquim Amaral Cardoso, Lote B, Bairro do Rosarinho, no Município do Recife, e outro situado na Rua Barreiros, 100, no Bairro do Pina, também no Município do Recife.

A alienação dos referidos imóveis a título de dação em pagamento, cuja permissão ora se solicita a essa Assembleia Legislativa, visa a quitar débito contraído pelo Governo do Estado em decorrência de desapropriação efetivada com base no Decreto nº 39.507, de 12 de junho de 2013, que declarou de interesse social área caracterizada como terreno remanescente, onde restam edificadas as casas de números 742, 744, 752, 756 e 766 da Rua Torres Homem, no Bairro da Várzea, com área total de 28.462,50m² (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), destinando-a à construção de empreendimento habitacional e à implantação de projetos de urbanização e de regularização fundiária de interesse social.

Destarte, o Projeto de Lei tem por objetivo indenizar parcialmente os credores/expropriados através da dação em pagamento, cuja desapropriação foi acordada e formalizada nos termos da "Escritura Pública de Desapropriação Amigável e Composição do Valor da Respectiva de Indenização", lavrada no 5º Ofício de Notas da Capital (Cartório Arnaldo Maciel), livro 2257-E, fls 168/176.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1010/2016

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar, a título de dação em pagamento de débito contraído em decorrência da desapropriação efetivada com base no Decreto nº 39.507, de 12 de junho de 2013, alterado pelo Decreto nº 40.472, de 12 de março de 2014, os imóveis descritos e individualizados nos termos do memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A dação em pagamento da área de terra de que trata o art. 1º destinar-se-á ao pagamento da parcela de indenização devida nos termos do disposto na Cláusula Sexta da Escritura Pública de Desapropriação Amigável e Composição do Valor da Respectiva Indenização, lavrada no Livro 2257-E, fls. 168/176, no 5º Serviço de Notas da Comarca de Recife, neste Estado, em 18 de março de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO**

IMÓVEL 1: imóvel localizado na Rua Joaquim Amaral Cardoso, Lote B, Bairro do Rosarinho, no Município do Recife, neste Estado, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Joaquim Amaral Cardoso; pelos fundos, com a Rua Salvador de Sá; pelo lado direito, com a Rua Eneas de Lucena; e, pelo lado esquerdo, com a Rua Joaquim Amaral Cardoso, por onde se confronta com o prédio nº 291, Edifício Araguaia, e em parte com o prédio nº 191, da Rua Salvador de Sá, Edifício Tocantins, perfazendo uma área total de 2.429,82 m² (dois mil quatrocentos e vinte e nove metros e oitenta e dois decímetros quadrados); descrito na certidão de registro de imóveis apresentada, matrícula nº 8595 do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Recife/PE.

IMÓVEL 2: imóvel localizado na Rua Barreiros, número 100, no bairro do Pina, no Município do Recife, com área total de 2.242,86m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), sendo de área construída 205,87m2 (duzentos e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), que é objeto de ação de usucapião proposta pelo Estado de Pernambuco.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 91/2016

Recife, 7 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como alterar a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

A presente iniciativa tem por objetivo central simplificar os procedimentos para cobrança do ICMS nas operações praticadas por contribuintes do ICMS envasadores de água mineral e de água mineral adicionada de sais. Nesse propósito, confere autorização ao Poder Executivo para determinar, já no momento da aquisição do selo fiscal, a retenção e recolhimento do imposto devido em toda a cadeia produtiva, a título de substituição tributária.

Ademais, na perspectiva de reduzir a sonegação do imposto em relação às referidas operações, estabelece a imposição de sanção tributária de natureza pecuniária quando constatada a falsificação de selo fiscal pelo contribuinte.

Assim, seja pela simplificação da sistemática de tributação e de recolhimento do ICMS, seja pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização das referidas operações, a medida legislativa contribuirá, de modo bastante positivo, para a economia e arrecadação de Pernambuco.

Justificada a presente proposição, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa, para que dispensem à proposição a melhor acolhida no intuito de sua aprovação.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2016

Ementa: Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação, para fins de controle do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com o ICMS. (NR)

§ 1º O selo fiscal deverá ser afixado nos vasilhames acondicionadores dos produtos referidos no *caput*, ainda que as operações ou as prestações estejam desoneradas do imposto. (AC)

§ 2º O Poder Executivo pode determinar a retenção e o recolhimento do ICMS, a título de substituição tributária, para o momento da aquisição do selo fiscal, englobando o valor do imposto devido em toda a cadeia produtiva. (AC)

§ 3º A perda, a destruição, o uso indevido do selo fiscal ou o erro no pagamento do imposto retido por substituição tributária, nos termos do disposto no § 2º, não dão direito à restituição, salvo nos casos em que o erro seja imputável à autoridade administrativa, conforme previsto no § 4º do art. 162 do Código Tributário Nacional - CTN. (AC)

§ 4º Serão disciplinados em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização, a perda de selos fiscais durante o processo produtivo, a retenção e o recolhimento do ICMS, a título de substituição tributária, além dos demais requisitos do selo fiscal referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência. (REN/NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

XIV - quanto às infrações relativas ao selo fiscal:

j) confecção de selo fiscal em desacordo com as especificações previstas na legislação – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por selo. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 92/2016

Recife, 7 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que, com objetivo de aperfeiçoar a sistemática de repartição do produto da arrecadação do referido imposto, estabelece alterações na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, bem como na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco.

A proposição assegura a manutenção, para o exercício de 2017, dos critérios para definição do índice percentual de participação dos municípios pernambucanos na arrecadação do ICMS vigentes entre os exercícios de 2010 e 2016 e ainda prevê que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, definida no art. 149-A da Constituição Federal, passe a integrar o conceito de Receita Tributária Própria de competência municipal, ao lado dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria.

Cabe ressaltar que as alterações normativas aqui propostas são fundamentais para corrigir distorções no cálculo da participação na arrecadação do ICMS dos municípios de pequeno porte, obstando a incidência dos critérios definidos pela Lei nº 10.489, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011, o que ensejaria perdas financeiras significativa aos pequenos municípios de nosso Estado.

Por fim, o Projeto de Lei estabelece a manutenção do indicador Diferença Positiva, previsto no item 1 da alínea “d” do inciso II do art. 2º da mencionada Lei nº 10.489, de 1990, que atualmente participa com 5% do total de 25% do ICMS socioambiental.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1012/2016

Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição entre os municípios da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

d) nos exercícios de 2010 a 2017: (NR)

f) a partir do exercício de 2018: (NR)

§ 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - Receita Tributária Própria: arrecadação dos tributos de competência municipal, abrangendo:

d) contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, definida nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º A partir do exercício de 2018, a circunstância de o Município possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 93/2016

Recife, 7 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

Mediante as alterações propostas, objetiva-se incluir expressamente no rol de aplicações do FECEP a cobertura de despesas nas áreas de educação, saúde e assistência social. Ao ensejo, propõe-se alteração de dispositivo que versa sobre o conselho gestor do Fundo, remetendo a definição de seus membros a Regulamento. Frise-se ainda que as alterações não acarretam majoração de despesas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2016

Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

l -

e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado; e (NR)

f) aplicados nas funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social. (AC)

Art. 3º O FECEP deve ser gerido por um conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição será definida em Regulamento. (NR)

Parágrafo único. As dotações orçamentárias do FECEP serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais em favor de órgãos e entidades executoras de ações e programas sociais nas áreas definidas nesta Lei. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2016.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 94/2016

Recife, 7 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FRMSA.

Por meio das alterações propostas, objetiva-se ampliar o rol de aplicações do referido Fundo, mormente na área de defesa civil, tanto em ações estruturadoras de combate às secas e de prevenção de desastres naturais causados por enchentes. Cumpre ainda frisar que tais modificações não implicam em aumento de despesas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016

Ementa: Altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FRMSA.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do FRMSA deverão ser aplicados, exclusivamente, nas seguintes áreas estratégicas: (NR)

X - fortalecimento da infraestrutura do Estado; e (NR)

XI - defesa civil, na realização de obras ou implementação de ações estruturadoras, especialmente as que visem ao combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes. (AC)

Art. 4º Os recursos do FRMSA serão contabilizados como receitas correntes, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, ficando vedada sua utilização na realização de despesas com pessoal, mesmo que enquadráveis nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 3º. (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2016.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 4ª Comissões.

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

Às onze horas do dia dezenove de março do ano de dois mil e treze, no Plenário desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para a realização da audiência pública, nos termos do artigo 93, IV da Resolução n. 905 de 22.12.2008 a fim de discutir o Projeto de Lei 492/2015. O Deputado Antônio Moraes dá início à Audiência Pública, que registrando a presença de Alessandro Luis Couto Rodrigues do SESC de Pernambuco; Sebastião de Souza Rodrigues da ASPA; Raimundo Almeida, diretor executivo da APES; José Almeida da FECOMÉRCIO; Bernardo Peixoto, vice-presidente da FECOMÉRCIO; José Leôncio de Carvalho, diretor da Apoio Ocupacional; José Carlos, da Ciclo Peças; Marilene Rodrigues, gerente de recursos humanos do SESC de Pernambuco; Rosélia Gomes, presidente da SINCOFARMA de Pernambuco; Luiz José de França, consultor jurídico da ASPA. Após o registro, o Deputado discorre sobre o projeto de lei em questão e a motivação de sua propositura. Expõe que a matéria já foi aprovada em outros estados e a importância de ser aprovada em Pernambuco, embora a Secretaria de Saúde do Governo do Estado seja contrária à aprovação, por entender que os médicos do interior não possuem acesso suficiente à internet para utilizar o atestado digital. Convida Bernardo Peixoto para explanar acerca do projeto. Bernardo afirma que o projeto tem o objetivo de impedir as práticas fraudulentas que utilizam atestados médicos. Passa a palavra a José Almeida, que ressalta a importância do projeto. Com a palavra, a Dra. Maria Luiza, médica de uma UBS, relata um caso de fraude de atestado que aconteceu com ela, onde utilizaram de seu carimbo para a prática. Dra. Fabiana Gomes, médica e servidora pública, relata outro caso onde também houve apropriação indevida do carimbo. O Deputado Antônio Moraes retoma a palavra e ressalta o fato de haver a comercialização de carimbos com o objetivo de se praticar o ato ilícito. Com a palavra, José Leôncio, médico do trabalho, relata sobre o recebimento de um grande número de atestados falsos. Com a palavra, Luiz José de França defende o projeto de lei, afirmando não haver vícios de inconstitucionalidade. O Deputado Antônio Moraes registra a presença de Rosali Soares da Silva Cavalcanti, representante do grupo CarneKeijo. O Deputado Romário Dias, com a palavra, critica a posição do Governo do Estado e relata fraudes no Brasil. O Deputado Antônio Moraes, em suas considerações finais, ratifica a relevância da matéria, afirmando ser, a aprovação do projeto, uma evolução para Pernambuco. Registra, ainda, a presença de José Neto de Oliveira, gerente de recursos humanos do SENAC, e de Robson Galdino, da Associação dos Lojistas do Shopping de Pernambuco. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA - PRESIDENTE
DEPUTADO EDILSON SILVA
DEPUTADO ROMARIO DIAS**

**SUPLENTES:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO ZE MAURÍCIO**

Portaria

PORTARIA Nº 461/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** atribuir a Gratificação de Assessoramento da Secretaria Geral da Mesa Diretora, Símbolo PL-ASS-2, à servidora **JASSANDRA RICARDO BENTO**, matrícula nº 42.320, retroagindo ao dia 03 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

**Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 07 de outubro de 2016.**

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário]